



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 662/95
DE 24 DE NOVEMBRO DE 1995

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CUMARI, novembro 1995



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
ESTADO DE GOIÁS

LEI MUNICIPAL Nº662/95

Cumari, 24 de novembro de 1995.

“INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber, que a CÂMARA MUNICIPAL DE
CUMARI, aprova e eu PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS.

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de
Assistência Social que tem, por objetivo criar condições financeiras e de
gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações da área,
executadas e coordenadas pelo órgão da Administração Pública Municipal
responsável pela Coordenação da Política de Assistência Social;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Fundo de Assistência
Social ficará vinculado diretamente ao órgão mencionado no “caput” deste
artigo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O FMAS será gerido pelo
titular do órgão referido no parágrafo anterior, de acordo com a Política de
Assistência Social aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FMAS.

Art. 2º - São atribuições do Gestor do Fundo
Municipal de Assistência Social:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
ESTADO DE GOIÁS

- I - gerir o Fundo Municipal de Assistência Social e estabelecer políticas de aplicação dos recursos, em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social;
- II - acompanhar, avaliar e viabilizar a realização das ações previstas no Plano Plurianual e de Assistência Social;
- III - submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentarias;
- IV - submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- V - encaminhar à contabilidade geral do Fundo Municipal de Assistência Social, as demonstrações mencionadas no inciso anterior , após aprovação pelo CMAS;
- VI - ordenar os empenhos e autorizar os pagamentos das despesas do Fundo Municipal de Assistência Social;
- VII - firmar convênios e contratos, referentes a recursos que serão administrados pelo fundo;
- VIII - movimentar os recursos destinados ao atendimento das despesas;
- IX - expedir e assinar os documentos necessários à execução das despesas, com o responsável pela Tesouraria.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DO FMAS.

Art. 3º - São atribuições da Coordenação do FMAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
ESTADO DE GOIÁS

- I - preparar os demonstrativos mensais de receitas e despesas a serem encaminhados ao Gestor do FMAS;
- II - manter os contatos necessários à execução orçamentaria do Fundo referentes a empenho, liquidação e pagamento de despesas e dos recebimentos das receitas do Fundo;
- III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política de Assistência Social, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- IV - encaminhar ao Conselho Municipal de Assistência Social:
- a) mensalmente, os demonstrativos de receita e despesas;
 - b) anualmente, o inventário dos bens móveis, bens imóveis e o balanço geral do Fundo Municipal de Assistência Social.
- V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentaria, os demonstrativos mencionados anteriormente;
- VI - preparar os relatórios de execução orçamentaria para a realização das ações de Assistência Social a serem submetidas ao Gestor do FMAS;
- VII - providenciar, junto à contabilidade geral do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela política de Assistência Social, os demonstrativos que indiquem a situação econômica-financeira geral do Conselho Municipal de Assistência Social;
- VIII - apresentar ao titular do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela Coordenação do Fundo Municipal de Assistência Social detectada nos demonstrativos mencionados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
ESTADO DE GOIÁS

- IX - manter os controles necessários sobre convênios e contratos de prestação de serviços pelo setor privado feitos para o Fundo Municipal de Assistência Social;
- X - encaminhar mensalmente, ao Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção dos serviços prestados pelo setor privado mencionado no inciso anterior.

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS DO FUNDO.

SUBSEÇÃO I

Dos Recursos Financeiros.

Art. - 4º - São receitas do Fundo:

- I - as transferências do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, conforme estabelece o Art. 28 da Lei 8.712 de 07/12/93;
- II - os rendimentos e os juros provenientes das aplicações financeiras;
- III - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- IV - dotações consignadas anualmente no orçamento do Município, e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício;
- V - doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais;
- VI - recursos retidos em instituições financeiras sem destinação própria ou repasse;

218
07



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
ESTADO DE GOIÁS

- VII - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social tem direito a receber por força da Lei de convênios no setor;
- VIII - doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;
- IX - outras, legalmente constituídas.

Art. 5º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas exclusivamente em conta especial a ser mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aplicação dos recursos de natureza dependerá de prévia aprovação de Conselho Municipal de Assistência Social;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os saldos financeiros do FNAS constando o balanço geral anual serão transferidos para o exercício seguinte.

Art. 6º - Constituem atos ativos do Fundo Municipal de Assistência Social:

- I - disponibilidades monetárias em bancos ou em conta especial oriundas das receitas especificadas;
- II - direitos que porventura venham a constituir;
- III - bens móveis e imóveis destinados à administração do Fundo Municipal de Assistência Social;

PARÁGRAFO ÚNICO - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao fundo.

SUBSEÇÃO III

Dos Passivos do Fundo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
ESTADO DE GOIÁS

Art. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Assistência Social as obrigações que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento da Política de Assistência Social.

SEÇÃO V

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE.

SUBSEÇÃO I

Do Orçamento.

Art. 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentarias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento do Município de CUMARI, em obediência ao princípio da unidade;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na Legislação Pertinente.

SUBSEÇÃO II

Da Contabilidade.

Art. 9º - A Contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social tem por objetivo evidenciar sua situação financeira, patrimonial e orçamentaria, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinentes.

Art. 10º - A Contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
ESTADO DE GOIÁS

Art. 11º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Entende-se por relatórios, de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Assistência Social e demais demonstrações exigidas pela Administração e legislação pertinente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a Contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 12º - O Fundo Municipal de Assistência Social prestará contas, atendidas a legislação federal, estadual, municipal e normas estabelecidas pela Secretaria de Finanças do Município e Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

SEÇÃO IV

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA.

SUBSEÇÃO I

Das Despesas

Art. 13º - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Gestor do FMAS deliberará o quadro de contas trimestrais depois de sua aprovação pelo Conselho Municipal de Assistência Social que serão distribuídas às entidades governamentais e não-governamentais conveniadas, executoras da Política Municipal de Assistência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO - As cotas poderão ser alteradas durante o exercício, observado o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 14º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentaria prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
ESTADO DE GOIÁS

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentarias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 15 - A despesa do Fundo Municipal de Assistência Social se constituirá de:

- I - financiamento total ou parcial de programas integrados de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política de Assistência Social com ele conveniados;
- II - repasse direto;
- III - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito privado para execução dos programas e projetos específicos do Setor de Assistência Social;
- IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação física de prestação de serviços de Assistência Social;
- VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;
- VII - desenvolvimento de programas de captação e aperfeiçoamento de recursos humanos em Assistência Social.

SUBSEÇÃO II

Das Receitas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
ESTADO DE GOIÁS

Art. 16º - A execução orçamentaria das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

SUBSEÇÃO III

Do Crédito Especial.

Art. 17º - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício créditos adicionais até o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do Parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CUMARI
aos 24 dias do mês de novembro do ano de 1995; 173º da Independência e 106º da República.


DR. ANTÔNIO FERREIRA LEÃO
PREFEITO MUNICIPAL